

3/4.
SMS.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 21/2025 PROPOSTA N.º 044/2025/GAP
Realizada em 01/10/2025 DELIBERAÇÃO N.º 593/2025

**ASSUNTO: Empreitada de "Reparação de Pavimentos no Concelho de Setúbal".
Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar. - SMS**

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal considerou que:

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, elaborada pelo Departamento de Exploração, e datada de 27/08/2025, torna-se imprescindível a reparação de pavimentos resultantes dos trabalhos das equipas de reparação das redes de abastecimento de água, de saneamento e pluviais, de forma a garantir as condições iniciais do estado dos pavimentos intervencionados pelos SMS, propondo-se que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. Uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento aplicável, pelo preço base de **424.170,00€** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por **2 lotes**, entrando em vigor no dia da sua assinatura e terminando até **31/12/2026**, ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de 31/12/2026, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as Minutas das peças do procedimento - Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
3. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **424.170,00€** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por **2 lotes**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 4º, b), 18º n.º 1, alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.
4. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontrando-se prevista na rubrica da Despesa do Orçamento Plurianual de 2026, D02.02.20.10.01 — Subcontratos.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

1º – aprovar a necessidade de execução da empreitada denominada de “Reparação de Pavimentos no Concelho de Setúbal” através da adoção do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento de contratação para o qual tenha competência, com o preço base **424.170,00€** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por **2 lotes**, entrando em vigor no dia da sua assinatura e terminando até **31/12/2026**, ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de **31/12/2026**, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, com os seguintes preços parciais por lote:

- a. **Lote 1 – União das Freguesias de Azeitão (São Simão e São Lourenço) - 173.760,00 € (cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta euros);**
- b. **Lote 2 – União das Freguesias de Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada, Santa Maria da Graça e São Julião), São Sebastião, Sado e Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra - 250.410,00 € (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e dez euros).**

Conforme as Minutas das peças do procedimento, Programa do Procedimento, Caderno de Encargos, que constam em anexo à proposta, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 19.º alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

2º - Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) **autorizar a realização de despesa até ao valor de 424.170,00€** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) + IVA à taxa aplicável;

e, consequentemente,

- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou procedimento de Ajuste direto/Consulta Prévia em função de critérios materiais, para a execução da empreitada denominada “Reparação de Pavimentos no Concelho de Setúbal”, , com o preço base de **424.170,00€** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por **2 lotes**, entrando em vigor no dia da sua assinatura e terminando até **31/12/2026**, ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de **31/12/2026**, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de empreitada que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento, Programa do Procedimento, Caderno de Encargos, que constam em anexo à proposta, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 4º, b), 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei nº.: 197/99, de 08 de Junho, do

artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **424.170,00€** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou procedimento de Ajuste direto/Consulta Prévia em função de critérios materiais, para a execução da empreitada denominada "Reparação de Pavimentos no Concelho de Setúbal", com o preço base de **424.170,00€** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por 2 lotes, entrando em vigor no dia da sua assinatura e terminando até **31/12/2026**, ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de **31/12/2026**, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de empreitada que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento, Programa do Procedimento, Caderno de Encargos, que constam em anexo à deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, aqui também em anexo, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 4º, b), 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei n.º: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Anexo: Deliberação n.º 144/2025, de 24 de setembro de 2025, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a execução da empreitada de "Reparação de Pavimentos no Concelho de Setúbal".

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstencões;

11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA




REUNIÃO N.º **32/2025**
DATA **24/09/2025**

PROPOSTA Nº **144/2025/PCA**
DELIBERAÇÃO Nº **144/2025**

ASSUNTO: Empreitada de “Reparação de Pavimentos no Concelho de Setúbal”.
Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

Considerando que:

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, elaborada pelo Departamento de Exploração, e datada de 27/08/2025, torna-se imprescindível a reparação de pavimentos resultantes dos trabalhos das equipas de reparação das redes de abastecimento de água, de saneamento e pluviais, de forma a garantir as condições iniciais do estado dos pavimentos intervencionados pelos SMS, propondo-se que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. Uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento aplicável, pelo preço base de **424.170,00€** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por **2 lotes**, entrando em vigor no dia da sua assinatura e terminando até **31/12/2026**, ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de 31/12/2026, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as Minutas das peças do procedimento - Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
3. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **424.170,00€** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por **2 lotes**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 4º, b), 18º n.º 1, alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.

4. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontrando-se prevista na rúbrica da Despesa do Orçamento Plurianual de 2026, D02.02.20.10.01 — Subcontratos.

Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 6.º n.º 1 a) e n.º 2 b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, **propõe-se que o Conselho de Administração:**

1.º – aprove a necessidade de execução da empreitada denominada de “Reparação de Pavimentos no Concelho de Setúbal” através da adoção do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento de contratação para o qual tenha competência, com o preço base **424.170,00€** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por **2 lotes**, entrando em vigor no dia da sua assinatura e terminando até **31/12/2026**, ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de 31/12/2026, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, com os seguintes preços parciais por lote:

- a. **Lote 1 – União das Freguesias de Azeitão (São Simão e São Lourenço) - 173.760,00 € (cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta euros);**
- b. **Lote 2 – União das Freguesias de Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada, Santa Maria da Graça e São Julião), São Sebastião, Sado e Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra - 250.410,00 € (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e dez euros).**

Conforme as Minutas das peças do procedimento, Programa do Procedimento, Caderno de Encargos, que constam em anexo à presente proposta, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 19.º alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

2.º - Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) **autorizar a realização de despesa até ao valor de 424.170,00€** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) + IVA à taxa aplicável;

e, consequentemente,

- b) **tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou procedimento de Ajuste direto/Consulta Prévia em função de critérios materiais, para a execução da empreitada denominada “Reparação de Pavimentos no Concelho de Setúbal”, com o preço base de 424.170,00€** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) +

IVA à taxa aplicável, constituído por 2 lotes, entrando em vigor no dia da sua assinatura e terminando até **31/12/2026**, ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de 31/12/2026, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de empreitada que dele resultarem, conforme as Minutas das peças do procedimento, Programa do Procedimento, Caderno de Encargos, que constam em anexo à presente proposta, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 4º, b), 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei nº.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

A presente despesa está enquadrada na rubrica D02.02.20.10.01 — Subcontratos, e terá cabimentação.

Em anexo: Manifestação de necessidades, datada de **27/08/2025**, Minutas do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos respetivos.

O Proponente

Carla Ribeiro

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	____ Votos Contra	____ Abstenções	____ Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	-------------------	-----------------	--------------------

PRESIDENTE

Carla Ribeiro

VOGAL

VOGAL

Luís Mota

Fátima Ribeiro

Amor

Conceição
Wiley
28.8.2025

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

DATA: 27/08/2025

Elaborado por: Lúcia Mendes

1. Fundamentação da Necessidade

Reparação de pavimentos, decorrentes de trabalhos nas redes de abastecimento de água, saneamento e pluvial, no concelho de Setúbal.

2. Tipo de Contrato

Escolher uma das opções assinalando com um "X" na caixa de texto

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Aquisição de bens |
| <input type="checkbox"/> | Aquisição de serviços |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Empreitada de obras públicas |

3. Objeto de Contratação e Quantidades

Concurso Público – Empreitada
Objeto: Reparções de pavimentos no concelho de Setúbal
Quantidades estimadas conforme mapa de quantidades em anexo.

1

4. Preço Base

Valor global: 424.170,00€

5. Justificação do Preço Base

O valor base resulta do conhecimento do mercado.

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

2026 – 100% (estimativa)

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

7. Entidade(s) a convidar

Nome da entidade/pessoa singular	NIF	Contato e-mail (em caso de tramitação por correio eletrónico)

8. Início do contrato e forma de pagamento

Início em 2026
Condições de pagamento: 60 dias da data da fatura

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

Prazo do contrato: até 31/12/2026 ou até à extinção da verba

2

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

De acordo com os documentos anexos

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

Melhor preço, cumprindo as Condições Técnicas

12. Notas

Prazo de apresentação de propostas: 20 dias



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

13. Anexos

Programa do concurso, Caderno de Encargos e Mapa de Quantidades

Data e Assinatura

Assinado por: **Lúcia Pires Mendes**
Num. de Identificação: 12956660
Data: 2025.08.27 15:38:14+01'00'

Assinado por: **ANA ALEXANDRA RUIPIO MARQUES**
Num. de Identificação: 09884357
Data: 2025.08.27 16:39:48+01'00'





PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º XX/2025/SMS-NUP N.º 2025000XXX

EMPREITADA DE “REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS NO CONCELHO DE SETÚBAL”

ÍNDICE

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	2
Cláusula 1.ª Objeto do contrato.....	2
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	2
Cláusula 3.ª Fundamentação da escolha do procedimento e cabimento.....	2
Cláusula 4.ª Consulta do processo de concurso e peças do procedimento	3
Cláusula 5.ª Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais	3
CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	4
Cláusula 6.ª Concorrentes.....	4
Cláusula 7.ª Prazo para a apresentação de propostas	5
Cláusula 8.ª Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	5
Cláusula 9.ª Documentos que constituem a proposta.....	6
Cláusula 10.ª Idioma dos documentos da proposta	7
Cláusula 11.ª Propostas Variantes.....	7
Cláusula 12.ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	7
Cláusula 13.ª Classificação de documentos da proposta.....	7
CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	8
Cláusula 14.ª Critério de adjudicação e desempate	8
Cláusula 15.ª Audiência Prévia, Relatório Preliminar e Relatório Final.....	9
Cláusula 16.ª Adjudicação.....	9
Cláusula 17.ª Documentos de habilitação	10
Cláusula 18.ª Caução.....	12
CAPÍTULO IV CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	12
Cláusula 19.ª Minuta do Contrato.....	12
Cláusula 20.ª Redução do contrato a escrito	13
Cláusula 21.ª Publicitação da adjudicação.....	13
Cláusula 22.ª Ressalvas	13
ANEXO A Modelo de indicação do preço contratual	14
ANEXO B Regras do Sorteio	16
ANEXO C Modelo de Declaração relativa a trabalhadores imigrantes	17
ANEXO D Modelo de Garantia Bancária	18
ANEXO E Modelo de Guia de Depósito	19
ANEXO I Modelo de declaração	20
ANEXO II Modelo de declaração	21



CAPÍTULO I | OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

1. O presente procedimento tem por objeto principal a execução de empreitada de **“Reparação de pavimentos no concelho de Setúbal**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, conforme disposto no artigo 42.º, nº 2 e artigo 43.º, n.º 1, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem a zonas distintas de trabalho:
 - a. **Lote 1** – União das Freguesias de Azeitão (São Simão e São Lourenço);
 - b. **Lote 2** – União das Freguesias de Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada, Santa Maria da Graça e São Julião, São Sebastião, Sado e Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.
3. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior, sendo, no entanto, obrigados a apresentar proposta para a totalidade das tipologias de trabalhos que compõem cada lote, sob pena de exclusão, relativamente ao lote em causa, caso não o façam.
4. O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª**Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 245 900, e com endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, é o **Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal**, no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º **.../2025** da Câmara Municipal de Setúbal, com base na Proposta n.º **...../2025/GAP, de 01/10/2025**.

Cláusula 3.ª**Fundamentação da escolha do procedimento e cabimento**

A escolha da tipologia do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos conjugados do artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 19.º n.º 1 alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º

Cláusula 4.ª

Consulta do processo de concurso e peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sita em www.vortal.biz, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior, e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.



4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 2.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.vortal.biz, competindo ao órgão competente para a decisão de contratar a pronuncia sobre listas de erros e omissões.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.
8. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação no DRE, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

CAPÍTULO II | APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 6.ª Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no artigo 53.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do CCP.



5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Prazo para a apresentação de propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do CCP.
2. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.vortal.biz até às **23:59 horas do 20.º dia**, a contar do dia seguinte à data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
6. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 8.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 5.ª, sejam comunicadas, pela Entidade Adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a



- apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na cláusula 5.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
 3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
 4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do Anexo I, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Proposta de preço global, por lote e proposta de preços unitários, por tipo de trabalho, elaborada em conformidade com o [Anexo A](#) ao presente Programa;
 - c. Declaração na qual conste o prazo proposto para a execução de trabalho após solicitação dos Serviços Municipalizados de Setúbal, vinculativo e relevante para eventual desempate de propostas;
 - d. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o Caderno de Encargos.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de



mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

3. Os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais, não incluindo o IVA.
4. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
5. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, deverão ser acompanhados da devida tradução legalizada, de acordo com o disposto no artigo 58.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado



- para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do CCP.
 3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do CCP.
 4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do CCP.
 5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na cláusula 9.º, ou no prazo fixado no presente Programa do concurso, o Júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 66.º do CCP.
 6. A Entidade Adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 66.º do CCP.
 7. A Entidade Adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do artigo 66.º do CCP.

CAPÍTULO III | ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Cláusula 14.ª

Critério de adjudicação e desempate

1. A adjudicação será efetuada por lotes, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, a valorar para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 74.º do CCP.
2. O critério de desempate opera, se necessário, a favor da proposta que apresentar o menor prazo de resposta, após solicitação pelos SMS, para a execução dos trabalhos.



3. Caso o empate persista, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, de acordo com as regras constantes do Anexo B ao presente Programa.
4. É considerado anormalmente baixo o preço total resultante de uma proposta que se apresente igual ou inferior a **15% do preço base** fixado no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 71º do CCP.

Cláusula 15.ª

Audiência Prévia, Relatório Preliminar e Relatório Final

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os concorrentes notificados para se pronunciarem no prazo de **5 dias úteis** em sede de audiência prévia.
2. No Relatório Preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. O Júri elabora um Relatório Final fundamentado, nos termos do disposto do artigo 148.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
2. A adjudicação será feita por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, podendo existir uma decisão de adjudicação para cada lote, e podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do CCP.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, sendo remetido o Relatório Final de análise de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do CCP.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de Habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor, se aplicável;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;



- d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 17.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao 5.º dia após a notificação de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 desse mesmo diploma;
 - b. Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMPIC, contendo as habilitações necessárias e adequadas à obra a realizar ou, caso se aplique, declaração emitida pelo IMPIC em como preenche os requisitos que lhe permitiriam ser titular de alvará, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar, tanto do adjudicatário e subempreiteiros indicados;
 - c. Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
 - d. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;
 - e. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - f. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - g. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;



- h. Declaração relativa a trabalhadores imigrantes, nos termos do modelo constante do Anexo C deste Programa, ou declaração de não aplicabilidade, consoante o caso.
2. Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do Programa do Procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.
 3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.
 4. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.
 5. A Entidade Adjudicante pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando um prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
 6. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 3 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
 7. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
 8. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.
 9. Caso o adjudicatário seja um agrupamento de empresas, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária;
 - b. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do artigoº 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.



Cláusula 18.ª**Caução**

1. O adjudicatário deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no valor de **5% do preço contratual**, nos termos previstos nos artigos 88.º e seguintes do CCP.
2. Ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas respetivas despesas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP.
3. Os modelos referentes à caução são os previstos no Anexo D (modelo de garantia bancário/depósito caução) e Anexo E (guia de depósito) ao presente Programa de concurso.
4. A caução deverá ser prestada no prazo de **10 dias** a contar da decisão da notificação da adjudicação, sob pena de caducidade desta, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
5. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de assunção de responsabilidade solidária), emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os SMS irão promover a libertação integral da caução no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do Cocontratante.
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IV | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**Cláusula 19.ª****Minuta do Contrato**

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP;
5. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP.



6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Cocontratante.

Cláusula 21.ª

Publicitação da adjudicação

Para a eficácia do contrato, nos termos do artigo 465.º do CCP, a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt

Cláusula 22.ª

Ressalvas

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do CCP.
2. Em tudo o não especificado no presente Programa e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.

ANEXO A

Modelo de indicação do preço contratual

(nos termos da alínea b) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º ____, de __ de ____, relativo a "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no Caderno de Encargos pelo preço contratual de _____ € (extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo aos lote(s) 1/2/3 (indicar quais os lotes a que concorre), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

O valor acima indicado é decomposto da seguinte forma (indicar por lote):

Trabalhos a realizar	Un.	Preço Unitário (EUR)
1 Aplicação de massas betuminosas incluindo o fornecimento de massas	m ²	
2 Fresagem de pavimento em betuminoso	m ²	
3 Reposição de calçada de vidro ou cubo	m ²	
4 Reposição de calçada artística de vidro	m ²	
5 Reposição de pavê	m ²	
6 Reposição de lancil	ml	
7 Execução de pavimento em betão incluindo o fornecimento de materiais	m ²	
8 Aplicação de pavimentos especiais incluindo o fornecimento de materiais, mosaicos ou painéis	m ²	
9 Fornecimento e reposição de calçada de vidro ou cubo *	m ²	
10 Fornecimento e reposição de calçada artística *	m ²	
11 Fornecimento e reposição de pavê *	m ²	
12 Fornecimento e reposição de lancil	ml	

(*) em situações específicas, as pedras de calçada e/ou pavê existentes no local da reparação, podem ser insuficientes para a área de pavimento a reparar, nomeadamente em situações de rebentamentos em condutas de grande diâmetro.

Às quantias supramencionadas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.




Data _____

Assinatura _____



ANEXO B**Regras do Sorteio**

(nos termos da cláusula 14.ª do Programa de Procedimento)

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 (cinco) dias, nas instalações da entidade adjudicante.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
 - a. Existirão bolas homogêneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
 - b. A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
 - c. A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
 - d. As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes, que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
 - e. A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
 - i. A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1º lugar;
 - ii. A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2º lugar e assim sucessivamente;
 - f. Após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.



ANEXO C

Modelo de Declaração relativa a trabalhadores imigrantes
(nos termos da cláusula 17.ª do Programa de Procedimento)

F... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números
de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de (designação do procedimento),
declara, sob compromisso de honra, que a sua representada, nos termos do disposto nos artigo 198º e
198.º-A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, na sua versão atual, cumpre todas as obrigações legais
relativamente a trabalhadores imigrantes utilizados na realização dos trabalhos do Contrato,
designadamente a legislação laboral e as obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a desconto
respeitantes à Administração Tributária e à Segurança Social.

Data ...

(Assinatura.)



ANEXO D

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução para garantia das obrigações do adjudicatário
(nos termos da cláusula 18.º do Programa de Procedimento)

Garantia Bancária / Seguro de Caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*identificação completa do adjudicatário*), vem o(a) _____ (*identificação da instituição que garante*), pelo presente documento, prestar, a favor dos Serviços Municipalizados de Setúbal, uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessa*), até ao montante de _____ € (*valor por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelos(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de _____ (*identificação do procedimento*), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5 % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

(data e assinatura banco/seguradora)



ANEXO E

Modelo de Guia de Depósito

(nos termos da [cláusula 18.ª](#) do Programa de Procedimento)

Nos termos e para os efeitos do ponto 18.º do Programa do procedimento pré-contratual para o fornecimento de _____ (designação do contrato), vai _____ (identificação completa do adjudicatário) depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição), com o IBAN _____, a quantia de _____ € (valor por extenso), (em dinheiro ou representada por _____), como caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo _____ (identificação do adjudicatário) ao abrigo do contrato a celebrar na sequência do referido procedimento pré-contratual.

Este depósito fica à ordem dos Serviços Municipalizados de Setúbal, a quem deve ser remetido o respetivo documento comprovativo para conhecimento.

(Data e assinatura)



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º XX/2025/SMS-NUP N.º 2025000XXX

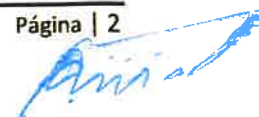
EMPREITADA DE “REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS NO CONCELHO DE SETÚBAL “

INDÍCE

INDÍCE	1
PARTE I CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS	3
Cláusula 1.ª Entidade adjudicante e Objeto do Procedimento	3
Cláusula 2.ª Disposições por que se rege a Empreitada	3
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a Empreitada	4
Cláusula 4.ª Esclarecimento de dúvidas	5
Cláusula 5.ª Preço Base	5
Cláusula 6.ª Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	6
Cláusula 7.ª Contrato	7
Cláusula 8.ª Prazo de execução da Empreitada	7
Cláusula 9.ª Acompanhamento da execução do contrato	8
Cláusula 10.ª Obrigações do Empreiteiro	8
Cláusula 11.ª Dever de Sigilo e Tratamento de Dados Pessoais	9
Cláusula 12.ª Medições	11
Cláusula 13.ª Preço e condições de pagamento	11
Cláusula 14.ª Execução da caução	12
Cláusula 15.ª Adiantamentos ao Empreiteiro	13
Cláusula 16.ª Revisão de preços	13
Cláusula 17.ª Penalidades contratuais	14
Cláusula 18.ª Força maior	14
Cláusula 19.ª Seguros e Encargos Sociais	15
Cláusula 20.ª Menções obrigatórias no local dos trabalhos	17
Cláusula 21.ª Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	18
Cláusula 22.ª Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	18
Cláusula 23.ª Outros encargos do Empreiteiro	19
Cláusula 24.ª Obrigações gerais	19
Cláusula 25.ª Segurança, higiene e saúde no trabalho	20
Cláusula 26.ª Receção provisória	20
Cláusula 27.ª Prazo de garantia	20
Cláusula 28.ª Receção definitiva	21
Cláusula 29.ª Deveres de colaboração recíproca e informação	21
Cláusula 30.ª Subcontratação e cessão da posição contratuais	21
Cláusula 31.ª Resolução do contrato pelo Dono de Obra	22
Cláusula 32.ª Resolução de litígios	24
Cláusula 33.ª Comunicações e notificações	24



Cláusula 34.ª Contagem dos prazos	24
Cláusula 35.ª Legislação aplicável	24
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	25
Cláusula 36.ª Âmbito	25
Cláusula 37.ª Descrição dos Trabalhos	25
Cláusula 38.ª Caraterísticas trabalhos	26
Cláusula 39.ª Materiais	27
Cláusula 40.ª Requisição dos trabalhos de comunicação de conclusão	27
Cláusula 41.ª Estimativa de trabalhos a realizar	28



PARTE I
CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante e Objeto do Procedimento

1. A entidade adjudicante são os “Serviços Municipalizados de Setúbal” (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 245 900, e com o endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, doravante designado abreviadamente por “SMS” ou “dono de obra”.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a execução de empreitada de “Reparação de pavimentos no concelho de Setúbal”, nos termos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, conforme disposto no artigo 42.º, n.º 2 e artigo 43.º, n.º 1, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem a zonas distintas de trabalho:
 - a. **Lote 1** – União das Freguesias de Azeitão (São Simão e São Lourenço);
 - b. **Lote 2** – União das Freguesias de Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada, Santa Maria da Graça e São Julião), São Sebastião, Sado e Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.
4. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior, sendo, no entanto, obrigados a apresentar proposta para a totalidade das tipologias de trabalhos que compõem cada lote, sob pena de exclusão, relativamente ao lote em causa, caso não o façam.
5. A(s) obra(s) a executar encontram-se enquadrada(s) na classe 1 de alvará, nos termos do artigo 1.º da Portaria 212/2022, de 23 de agosto, salvo se outra vier a resultar do preço contratual e na 1ª e 8ª subcategorias, da 2ª categoria (de forma principal), nos termos do artigo 11.º, n.º 2 da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.
6. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a Empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);



- c. À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, (Qualificação Profissional dos Responsáveis por Projetos e pela Fiscalização e Direção da Obra);
 - d. Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis) e respetiva legislação complementar;
 - e. À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, ao consumo de energia primária e desempenho energético dos edifícios, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - f. Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
- a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Empreiteiro;
 - g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a Empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados, salvo cláusula que disponha em sentido diferente, integrada no contrato.
2. Em caso de divergência entre o Caderno de Encargos e o projeto, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da Empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto:
 - a. As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b. As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à



- natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º, n.º 6 e 51.º do CCP;
- c. Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do Projeto.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, sem prejuízo do disposto na parte final do número um desta cláusula, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a Empreitada devem ser submetidas à Fiscalização da obra antes do início da execução do trabalho a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Empreiteiro submetê-las imediatamente à Fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **424.170,00 €** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto.
2. O preço para cada um dos lotes não poderá exceder as quantias abaixo indicadas, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido:
 - a. **Lote 1 – 173.760,00 €** (cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta euros);
 - b. **Lote 2 – 250.410,00 €** (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e dez euros).
3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, salvo menção expressa e específica no presente Caderno de Encargos, comprometendo-se a entidade adjudicante a pagar ao adjudicatário os preços resultantes dos autos de medição apresentados e devidamente validados, em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta adjudicada, acrescido de IVA, se aplicável.

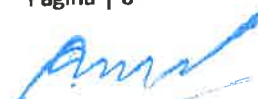


4. O preço base tem como fundamento os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
5. O presente procedimento assuma a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor*) – **Obras de revestimento e cobertura de solos**, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **45432100-5**.

Cláusula 6.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
 - e. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto do n.º 2.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
5. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica utilizada pelos SMS, sita em www.vortal.biz, competindo ao órgão competente para a decisão de contratar a pronuncia sobre listas de erros e omissões.



6. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

Cláusula 7.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático, nos termos do artigo 94º do CCP, salvo se a redução a escrito não for obrigatória, caso em que a nota de encomenda ou documento equivalente constitui a conclusão da formalização do contrato.
2. O contrato é composto pelos esclarecimentos e retificações das peças do procedimento, pelo convite para apresentação de propostas que substituí o programa do procedimento, pelo Caderno de Encargos e pela proposta adjudicada.
3. No caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem aí apresentada.
4. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão ou agente para o efeito competente.
5. Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, conjuntamente com a adjudicação para que este se pronuncie no prazo de 2 dias úteis subsequentes à adjudicação.
6. Decorrido o prazo de 2 dias úteis, sem que tenha sido apresentada reclamação, apresentada nos termos do art.º 102º do CCP, considera-se a minuta aceite pelo adjudicatário.
7. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, cabendo ao órgão competente para contratar comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 105º do CCP.
9. Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 8.ª

Prazo de execução da Empreitada

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência a **31/12/2026** ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo o prazo ir para além de **31/12/2026**, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data.
2. O Empreiteiro obriga-se a:



- a. Executar os trabalhos de reparação à medida das necessidades dos SMS, mediante solicitação do Gestor de Contrato;
 - b. Alocar os meios humanos, técnicos e equipamentos necessários para execução dos trabalhos de reparação de roturas, com vista à rápida e eficaz resolução das avarias.
3. No caso de se verificarem atrasos na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos definido, o Empreiteiro é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Empreiteiro, nomeadamente, pelo cumprimento antecipado.

Cláusula 9.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Foi designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do artigo 290.º A, do CCP, a Eng.ª Ana Marques, na qualidade de Diretora do Departamento de Exploração, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução do contrato.
2. O Cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o Gestor do Contrato designado pelo Contraente Público, para acompanhamento personalizado no âmbito de questões específicas decorrentes da execução deste.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Empreiteiro

1. O Empreiteiro é responsável:
 - a. Perante o dono de obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da Empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de gestão de RCD - Resíduos de Construção e Demolição, se aplicável;
 - b. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios, necessários para a realização da obra, e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Empreiteiro.



3. O Empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
- Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - Trabalho de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões, e serventias, que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
 - Aquisição, instalação e manutenção de placa de obra de acordo, única e exclusivamente, com o modelo a indicar pelo dono de obra, a colocar no local da Empreitada de acordo com a indicação do dono de obra.

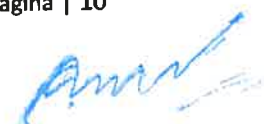
Cláusula 11.ª

Dever de Sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

- O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
- O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:



- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
 - g. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
 6. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
 7. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.



8. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
9. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.
10. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

Cláusula 12.ª

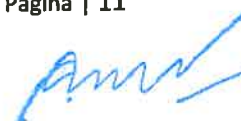
Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados são realizadas no local da obra com a colaboração do Empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a. Os previstos no mapa de quantidades de trabalhos;
 - b. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - c. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - d. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono de Obra e o Empreiteiro.

Cláusula 13.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da Empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o Dono de Obra pagar ao Empreiteiro o preço contratual, acrescido de IVA à taxa



- legal em vigor, no caso de o Empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
- Os pagamentos a efetuar pelo Dono de Obra têm uma **periodicidade mensal**, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula anterior.
 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **60 dias** após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo Empreiteiro.
 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra, não havendo lugar a qualquer pagamento sem que antes as faturas sejam por este conferidas, aceites e visadas.
 - Cada auto de medição deve referir as atividades constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídas durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daquelas atividades e de todos os trabalhos associados.
 - A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629 e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.
 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
 - Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2 a 6, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
 - Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 14.ª

Execução da caução

- Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, os Serviços municipalizados de Setúbal exigirão à Cocontratante a prestação de caução, no valor de **5% do preço contratual**.
- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelos Serviços Municipalizados



de Setúbal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3. A resolução do contrato pelos Serviços Municipalizados de Setúbal não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui ao Cocontratante a obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação dos Serviços Municipalizados de Setúbal para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Adiantamentos ao Empreiteiro

1. O Empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Dono de Obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais cuja aplicação haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o Empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Empreiteiro.
4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo Dono de Obra, nos termos do artigo 295.º, n.º 2 do CCP.

Cláusula 16.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da Empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade da fórmula legalmente prevista – **F16: Conservação de estradas – Despacho n.º 1592/2004, de 23 janeiro e Despacho n.º 22637/2004, de 12 outubro.**
2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da Empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.



3. O pedido de revisão de preços, a apresentar pelo Empreiteiro, é acompanhado dos respetivos cálculos.
4. O pedido de revisão de preços, devidamente instruído nos termos do número anterior é apresentado ao Dono de Obra até 30 dias após a publicação do último índice aplicável.

Cláusula 17.ª

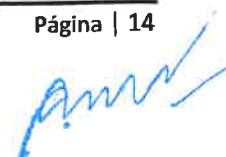
Penalidades contratuais

O atraso na execução dos trabalhos será penalizado em 1% (um por cento) do valor total do trabalho, por cada dia de atraso após o prazo de execução previsto (15 dias de calendário, para os trabalhos “normais” e 48 horas para os trabalhos urgentes), com uma penalidade contratual máxima aplicável de 15 (quinze) dias de calendário, correspondente a 15% do valor total do trabalho

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante ou nas do Contraente Público cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do Cocontratante ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Seguros e Encargos Sociais

1. O Empreiteiro, obriga-se a celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Empreiteiro e o mesmo se exige aos subempreiteiros, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
2. O Empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato de Empreitada se outro prazo não for estipulado, os Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção e na legislação aplicável, dos quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
3. O Empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. O Empreiteiro subscreverá em seu próprio nome, do Dono de Obra e de todos os seus Empreiteiros, um Contrato de Seguro de Construção e/ou Montagens, tipo CAR (Contractors All Risks), que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos respeitantes aos trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos e respetivo contrato e contemplará, nomeadamente, os Danos à Obra e a Responsabilidade Civil.
5. O Contrato/Apólice de Seguro referido no número anterior deverá ser subscrito pelo Empreiteiro, a suas expensas, no mercado segurador em Portugal, sendo permitida a adoção do regime de franquias que serão sempre suportadas pelo Empreiteiro.
6. A subscrição deste Contrato/Apólice de Seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outro tipo de seguros, considerados obrigatórios ou não e que os diversos intervenientes na obra terão de exhibir, através das Apólices respetivas.

7. No que concerne aos Danos à Obra:

- a. Em caso de sinistro, serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de construção e/ou montagem, durante o período de execução dos trabalhos e mais dois anos contados a partir da data de Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual delas ocorra em primeiro lugar;
- b. Esta apólice de seguro incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico, as seguintes garantias adicionais:
 - i. Danos em consequência de riscos de força maior da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica;
 - ii. Danos decorrentes de erro ou omissão de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo da responsabilidade do Empreiteiro;
 - iii. Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de malvez e sabotagem;
 - iv. Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro;
 - v. Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro;
 - vi. Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do Empreiteiro ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
 - vii. Danos a bens existentes na propriedade do Dono de Obra;
 - viii. Ensaio em carga e de arranque dos equipamentos e instalações;
 - ix. Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra; e
 - x. Honorários de técnicos e peritos.
- c. Adicionalmente, a apólice deverá ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na Empreitada segura, quando estas tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do Empreiteiro e/ou seus subempreiteiros; e
- d. O capital a segurar exigido para o presente número é o correspondente ao valor da Empreitada adjudicada, sujeito à revisão final que não ultrapassará os 25 % do valor do contrato.

8. No que concerne à Responsabilidade Civil:

- a. Serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimoniais causados a terceiros em geral e ao Dono de Obra em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;



- b. É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente, o Dono de Obra, o Empreiteiro e os subempreiteiros intervenientes;
- c. É exigida a inclusão da cláusula para garantir danos causados a estruturas, edifícios e seus ocupantes e terrenos, vizinhos ao local da obra, pertencente a terceiros;
- d. É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados;
- e. É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por poluição/contaminação accidental;
- f. É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a colheitas, bosques e culturas agrícolas;
- g. É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por uso de explosivos, sempre que o Empreiteiro preveja o recurso/utilização dos mesmos;
- h. As perdas ou danos causados a terceiros decorrentes de operações de manutenção a cargo do Empreiteiro ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
- i. A garantia referente a este número será válida desde o início dos trabalhos até dois anos após a data da Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual delas ocorra em primeiro lugar; e
- j. As perdas ou danos abrangidos pelo presente número serão cobertos até ao limite de 2.500.000 euros por sinistro.

Cláusula 20.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Dono de Obra e do Empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de Empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou número de certificado de Empreiteiro de obras públicas dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. O Empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do Caderno de Encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da Empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O Empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.



4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Correm inteiramente por conta do Empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da Empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o Dono de Obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 22.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O Dono de Obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente Empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o Empreiteiro considere que a normal execução da Empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o Empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a. Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
 - b. Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.



Cláusula 23.ª

Outros encargos do Empreiteiro

1. Correm por conta do Empreiteiro todos os trabalhos que, por natureza, exigência legal ou segundo o uso corrente sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, salvo estipulação específica em sentido contrário.
2. Correm ainda inteiramente por conta do Empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
3. Correm ainda por conta do Empreiteiro todos os encargos decorrentes de requisição das forças de autoridade necessárias e suficientes à segurança da circulação de pessoas e veículos por força das obras.
4. Constituem ainda encargos do Empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente Caderno de Encargos e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Cláusula 24.ª

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado e sua disciplina na execução da Empreitada, obrigando-se este a colocar em obra somente pessoal com adequada aptidão profissional e académica, em função dos cargos por eles desempenhados e das características da obra em causa.
2. O Empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Dono de Obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Dono de Obra, do Empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na Empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.



Cláusula 25.ª**Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1. O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O Empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do Empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, os SMS podem tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do Empreiteiro.

Cláusula 26.ª**Receção provisória**

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que os trabalhos estejam concluídos, mediante solicitação do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono de Obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 27.ª**Prazo de garantia**

1. De acordo com o artigo 397.º do CCP, o prazo de garantia varia consoante o tipo de defeito da obra, nos seguintes termos:
 - a. 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b. 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c. 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo Dono de Obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é o único responsável pela boa execução dos trabalhos a seu cargo, e nomeadamente pelo bom comportamento dos materiais e equipamentos.



4. Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.
5. Findo o período de garantia, deverá o Empreiteiro requerer a realização de vistoria para efeitos de receção definitiva da obra ou de cada uma das partes, nos termos do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª

Receção definitiva

1. No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a. Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b. Cumprimento, pelo Empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Dono de Obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do Empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 29.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 30.ª

Subcontratação e cessão da posição contratuais

1. O Empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.



2. O Dono de Obra pode sempre opor-se à subcontratação, ou, nos casos previstos no n.º.2 do artigo 385.º do CCP, recusar a autorização à subcontratação, na fase de execução, quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O Empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o Empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao Dono de Obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
9. Em caso de incumprimento, pelo Empreiteiro, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Dono de Obra, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 31.ª

Resolução do contrato pelo Dono de Obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Dono de Obra pode resolver o contrato, nomeadamente, nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Empreiteiro;
 - b. Incumprimento, por parte do Empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c. Oposição reiterada do Empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do Dono de Obra;



- d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo Empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo Dono de Obra contrarie o princípio da boa-fé;
 - e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f. Incumprimento pelo Empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g. O Empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h. Se o Empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - i. Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - j. Se o Empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do Dono de Obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - k. Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Dono de Obra por facto imputável ao Empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - l. Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o Empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP;
 - m. Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
 - n. Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - o. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Entende-se por oposição reiterada do Empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do Dono de Obra o não cumprimento de ordens, diretivas ou instruções, validamente transmitidas, em três atos sucessivos ou cinco interpolados.
 3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Dono de Obra poder executar as garantias prestadas.
 4. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o Empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.



5. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 32.ª

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 34.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 35.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 36.ª

Âmbito

O presente procedimento tem por objeto a reparação de pavimentos no concelho de Setúbal, incluindo os materiais necessários para a execução dos trabalhos, fornecimento e assentamento de camada de pó de pedra, transporte de materiais para o local onde vai ser executado o pavimento e encaminhamento dos resíduos de construção e demolição para o destino final adequado, sob gestão dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).

Cláusula 37.ª

Descrição dos Trabalhos

1. Os trabalhos de reparação a executar serão solicitados pelos SMS à medida das suas necessidades.
2. Atenta a manifesta simplicidade das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, as presentes cláusulas consistem na fixação de aspetos essenciais da sua execução, nos termos do artigo 42.º, n.º 2 do CCP, sendo enviado à posteriori pelos SMS um Caderno de Encargos simplificado para cada trabalho a executar, contendo a localização, trabalhos previstos, prazo de execução e mapa de quantidades.
3. O adjudicatário alocará os meios humanos, técnicos e equipamentos necessários para execução da reparação de pavimentos resultantes das obras SMS.
4. Os trabalhos objeto do contrato incluem:
 - a. Reposição de calçada, calçada artística, pavê e lancil;
 - b. Fornecimento e aplicação de massas betuminosas, de pavimentos especiais;
 - c. Reparações de pavimentos de betão e trabalhos acessórios.
5. Todos os locais/arruamentos a intervencionar por parte do cocontratante devem ser deixados em condições adequadas, em termos de aspeto visual, após as necessárias ações de limpeza, caso necessárias (remoção de inertes, limpeza de pavimentos, etc).
6. Os sinais identificados com o logotipo dos Serviços Municipalizados de Setúbal, que se encontrem nos locais dos pavimentos pendentes de reparação, devem ser recolhidos pelo prestador de serviços, aquando da reposição dos pavimentos, e entregues nas instalações dos SMS (Armazém, no Beco dos Ciprestes – Setúbal).

Cláusula 38.ª**Caraterísticas trabalhos****1. Todos os pavimentos:**

- a. Abertura de caixa, na zona da vala, para construção do novo pavimento, incluindo transporte de material colocado provisoriamente a vazadouro ou destino final adequado, o levantamento e remoção de pavimento existente, nas zonas de acerto da vala, incluindo corte com disco no caso de betuminoso, se necessário, transporte do material a vazadouro/destino final autorizado e a compactação da zona da caixa com equipamento mecânico adequado.
- b. A reconstrução dos pavimentos deve ser realizada com materiais e processos similares aos que foram utilizados antes da abertura das valas.
- c. Em passeios com largura igual ou inferior a 1 metro, o pavimento deverá ser reposto em toda a sua largura, uniformizando o pavimento existente.

2. Fornecimento e aplicação de massas betuminosas:

- a. Execução de camada em toda a zona a repavimentar, com 0,05m de espessura em betão betuminoso, fornecido pelo prestador de serviços, incluindo rega de colagem e impregnação e reposição das marcações/sinalização horizontal rodoviárias existentes, se aplicável.

3. Fresagem:

- a. Fresagem do pavimento betuminoso existente, na zona de encaixe, na sobrelargura e espessura a determinar, com respetivo transporte a vazadouro/destino final autorizado.

4. Calçada e calçada artística:

- a. Reposição de calçada de vidro ou cubo assente sobre almofada de pó de pedra, incluindo regularização e compactação da caixa existente (incluindo o fornecimento de pó de pedra).

5. Pavês:

- a. Reposição de pavê assente sobre almofada de pó de pedra, incluindo regularização e compactação da caixa existente (incluindo o fornecimento de pó de pedra).

6. Lancil

- a. Reposição de lancil, incluindo fundação em betão, idêntico ao existente, incluindo regularização e compactação da caixa existente.

7. Pavimento em betão

- a. Execução de pavimento em betão, nomeadamente em zonas de valeta ou pequenas reparações em pavimentos, incluindo regularização e compactação da caixa existente.

8. Pavimentos especiais

- a. Aplicação de pavimentos especiais compostos por elementos (mosaicos ou painéis), incluindo regularização e compactação da caixa existente.

9. Fornecimento e reposição de calçada, calçada artística, pavê e lancil.

10. No âmbito da execução do contrato, poderá haver necessidade, em situações específicas, de fornecimento de pedras de calçada, pavê e/ou lancil, uma vez que a quantidade existente no local da reparação pode ser insuficiente para a área de pavimento a reparar, nomeadamente em situações de rebentamentos em condutas de grande diâmetro.

Cláusula 39.ª

Materiais

Todos os materiais necessários para a execução dos trabalhos são fornecidos pelo Cocontratante ou recuperados no local da obra.

Cláusula 40.ª

Requisição dos trabalhos de comunicação de conclusão

1. O trabalho a executar será enviado diariamente para o Cocontratante, via e-mail, em ficheiro excel com listagem dos trabalhos a executar e respetivo grau de urgência para a execução, nos seguintes termos:
 - a. Os trabalhos requisitados terão diferentes prazos de execução, em função do seu grau de urgência e dividir-se-ão em “urgentes” e “normais”;
 - b. São classificados de “urgentes”, os trabalhos localizados em zonas de elevado tráfego ou elevada sensibilidade. O prazo para execução destes trabalhos é de 48 horas após a respetiva requisição;
 - c. O prazo de execução dos trabalhos “normais” é de 15 dias de calendário, contados da data da requisição;
 - d. Caso se verifique atraso na execução dos trabalhos solicitados relativamente aos prazos referidos nas alíneas anteriores (atraso médio superior a 5 dias de calendário na totalidade dos pavimentos pendentes de reposição), o Cocontratante obriga-se a aumentar o número de equipas de reparação para garantir a execução dos pavimentos em atraso.
2. A conclusão dos trabalhos será comunicada diariamente pelo Cocontratante, por email e em ficheiro excel baseado na requisição, indicando o trabalho efetuado.
3. Exemplo requisição trabalho:

OT	Arrebitamento	Número de pontos	Projetista	Zona	Tipo de obra	Tipo de operação - Operações	Tempo de execução	Classificação	Urgência
1.1721	REPARAÇÃO ESPANCA PUA	100	São Lourenço	Centro Norte	Reparação de Pavim	Reparação Pavim	15 dias	3	N (normal)
1.1722	VITROS NO MEIO O PUA	100	São Lourenço	Centro Norte	Reparação de Pavim	Reparação Pavim	15 dias	3	N (normal)
1.1723	RECONSTRUIÇÃO PUA	100	São Lourenço	Centro Norte	Reparação de Pavim	Reparação Pavim	15 dias	3	N (normal)
1.1724	RECONSTRUIÇÃO PUA	100	São Lourenço	Centro Norte	Reparação de Pavim	Reparação Pavim	15 dias	3	N (normal)
1.1725	RECONSTRUIÇÃO PUA	100	São Lourenço	Centro Norte	Reparação de Pavim	Reparação Pavim	15 dias	3	N (normal)

Cláusula 41.ª**Estimativa de trabalhos a realizar**

Os SMS preveem a seguinte estimativa de trabalhos a realizar, por lote:

a. Lote 1 – União das Freguesias de Azeitão (São Simão e São Lourenço):

	TÍPO DE TRABALHOS	QUANTIDADE
1	APLICAÇÃO DE MASSAS BETUMINOSAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MASSAS (M ²)	1500
2	FRESAGEM DE PAVIMENTO EM BETUMINOSO (M ²)	30
3	REPOSIÇÃO DE CALÇADA DE VIDRAÇO OU CUBO (M ²)	1130
4	REPOSIÇÃO DE CALÇADA ARTÍSTICA DE VIDRAÇO (M ²)	20
5	REPOSIÇÃO DE PAVÊ (M ²)	560
6	REPOSIÇÃO DE LANCIL (ML)	100
7	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM BETÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS (M ²)	20
8	APLICAÇÃO DE PAVIMENTOS ESPECIAIS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MOSAICOS OU PAINÉIS (M ²)	30
9	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE CALÇADA DE VIDRAÇO OU CUBO (M ²)	120
10	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE CALÇADA ARTÍSTICA (M ²)	10
11	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PAVÊ (M ²)	30
12	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE LANCIL (ML)	20

b. Lote 2 - União das Freguesias de Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada, Santa Maria da Graça e São Julião), São Sebastião, Sado e Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra:

	TIPO DE TRABALHOS	QUANTIDADE
1	APLICAÇÃO DE MASSAS BETUMINOSAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MASSAS (M ²)	2000
2	FRESAGEM DE PAVIMENTO EM BETUMINOSO (M ²)	30
3	REPOSIÇÃO DE CALÇADA DE VIDRAÇO OU CUBO (M ²)	2160
4	REPOSIÇÃO DE CALÇADA ARTÍSTICA DE VIDRAÇO (M ²)	60
5	REPOSIÇÃO DE PAVÊ (M ²)	400
6	REPOSIÇÃO DE LANCIL (ML)	140
7	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM BETÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS (M ²)	60
8	APLICAÇÃO DE PAVIMENTOS ESPECIAIS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MOSAICOS OU PAINÉIS (M ²)	60
9	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE CALÇADA DE VIDRAÇO OU CUBO (M ²)	230
10	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE CALÇADA ARTÍSTICA (M ²)	20
11	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PAVÊ (M ²)	30
12	FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE LANCIL (ML)	60



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

/2025/GAP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

**ASSUNTO: Empreitada de "Reparação de Pavimentos no Concelho de Setúbal".
Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.**

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal considerou que:

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, elaborada pelo Departamento de Exploração, e datada de 27/08/2025, torna-se imprescindível a reparação de pavimentos resultantes dos trabalhos das equipas de reparação das redes de abastecimento de água, de saneamento e pluviais, de forma a garantir as condições iniciais do estado dos pavimentos intervencionados pelos SMS, propondo-se que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. Uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento aplicável, pelo preço base de **424.170,00€** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por **2 lotes**, entrando em vigor no dia da sua assinatura e terminando até **31/12/2026**, ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de 31/12/2026, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as Minutas das peças do procedimento - Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
3. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **424.170,00€** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por **2 lotes**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 4º, b), 18º n.º 1, alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.
4. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontrando-se prevista na rubrica da Despesa do Orçamento Plurianual de 2026, D02.02.20.10.01 — Subcontratos.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

1º – aprovar a necessidade de execução da empreitada denominada de “Reparação de Pavimentos no Concelho de Setúbal” através da adoção do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento de contratação para o qual tenha competência, com o preço base 424.170,00€ (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por 2 lotes, entrando em vigor no dia da sua assinatura e terminando até 31/12/2026, ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de 31/12/2026, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, com os seguintes preços parciais por lote:

- a. **Lote 1 – União das Freguesias de Azeitão (São Simão e São Lourenço) - 173.760,00 € (cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta euros);**
- b. **Lote 2 – União das Freguesias de Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada, Santa Maria da Graça e São Julião), São Sebastião, Sado e Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra - 250.410,00 € (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e dez euros).**

Conforme as Minutas das peças do procedimento, Programa do Procedimento, Caderno de Encargos, que constam em anexo à proposta, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 19.º alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

2º - Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) **autorizar a realização de despesa até ao valor de 424.170,00€ (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) + IVA à taxa aplicável;**

e, consequentemente,

- b) **tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou procedimento de Ajuste direto/Consulta Prévia em função de critérios materiais, para a execução da empreitada denominada “Reparação de Pavimentos no Concelho de Setúbal”, , com o preço base de 424.170,00€ (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por 2 lotes, entrando em vigor no dia da sua assinatura e terminando até 31/12/2026, ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de 31/12/2026, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de empreitada que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento, Programa do Procedimento, Caderno de Encargos, que constam em anexo à proposta, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 4º, b), 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei nº.: 197/99, de 08 de Junho, do**

artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **424.170,00€** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou procedimento de Ajuste direto/Consulta Prévia em função de critérios materiais, para a execução da empreitada denominada "Reparação de Pavimentos no Concelho de Setúbal", com o preço base de **424.170,00€** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta euros) + IVA à taxa aplicável, constituído por 2 lotes, entrando em vigor no dia da sua assinatura e terminando até **31/12/2026**, ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de **31/12/2026**, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de empreitada que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento, Programa do Procedimento, Caderno de Encargos, que constam em anexo à deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, aqui também em anexo, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 4º, b), 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei nº.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Anexo: Deliberação n.º 144/2025, de 24 de setembro de 2025, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a execução da empreitada de "Reparação de Pavimentos no Concelho de Setúbal".

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA